



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354, de 09 de outubro de 2023.

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAL, E O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Alcantil/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras Municipal e o Cargo de Diretor de Compras.

**Art. 2º** - O Departamento de Compras Municipal compete:

**I** – Receber as requisições de compras de bens e serviços de todas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Alcantil, nos casos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, recepcionando as demandas em conformidade com o decreto regulamentador do Município de Alcantil, no qual encaminhará a demanda ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que autorize o processo administrativo;

**II** – Será de competência do Departamento de Compras Municipal, unificar as demandas das secretarias e departamentos conforme a dotação financeira oriunda para a compra de bens e serviços. Bem como, nos casos específicos analisar a documentação requisitante se encontrasse em conformidade;

**III** – Realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;

**IV** – Contestar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e prover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;

**V** – Promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;

**VI** – Após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

**VII** – Devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;

**VIII** – Arquivar os procedimentos de aditamento de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após vista final a Controladoria Interna;

**IX** – Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura Municipal;

**X** - Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

**XI** - Disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade, segregação das funções e da transparência ativa e passiva;

**XII** - Promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município, Consultoria Jurídica do Setor de Licitações e a Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

**XIII** - Representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

**Art. 3º** - São diretrizes do Departamento de Compras Municipal:

**I** – Velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

**II** – Velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

**III** – Velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

**IV** – Velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios, da segregação das funções e da prevalência do interesse público;

**V** – Velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

**Art. 4º** - Fica criado, o Cargo em Comissão de Diretor de Compras do Departamento de Compras Municipal, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. Parágrafo único – o Diretor de Compras do Departamento de Compras Municipal, terá sua remuneração no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** - Ao Diretor de Compras Municipal compete:

**I** – Executar todos os itens elencados no Art. 2º desta lei, bem como os demais temas pertinentes vinculados ao setor de compras do município que não estejam elencados nesta lei;

**II** – Assessorar quando possível as Secretarias Municipais e o Prefeito Municipal para estabelecer critérios para formalizações de demandas para contratação de bens e serviços;

**III** – Assessorar a secretaria municipal de Administração no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos;

**IV** – Dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras Municipal, Licitações e Contratos.

**Art. 6º** - São requisitos para provimento do cargo de Diretos de Compras:

**I** - Não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ATO de improbidade, idoneidade moral e reputação ilibada;

**II** - Ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos;

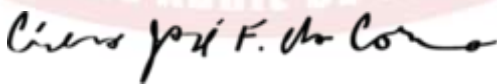
**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, por DECRETO, conformará o Departamento de Compras, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

**Parágrafo único** - O Diretor de Compras poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*